DECRETO Nº 132, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura - MG
Em 30 / 09 / 2020
Dep. de Recursos Humanos

"Define novas medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Plano Minas Consciente (onda amarela), e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, e na alteração das atividades permitidas na **Onda Amarela, do Programa Minas Consciente**, que publicou novos protocolos atinentes ao funcionamento de outras atividades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento das atividades e dos serviços abaixo listados, nos termos estabelecidos na onda amarela, do Plano Minas Consciente, definido para a Macrorregião de Saúde do Triângulo Sul, e proibidas as aglomerações:

I – As academias obedecerão aos protocolos para funcionamento estabelecidos no **anexo I** do Decreto nº121 de 24/08/2020, bem como poderão funcionar somente após apresentação do Plano de Trabalho e aprovação pelo Comitê Municipal de enfrentamento ao Coronavírus.

II – As Escolinhas de Futebol, Dança e Natação poderão funcionar somente após apresentação do Plano de Trabalho compatível com os protocolos estabelecidos no Programa Minas Consciente e, devidamente, aprovado pelo Comitê Municipal de enfrentamento ao Coronavírus.

III – As atividades comercias previstas no Decreto 114, de 07 de agosto de 2020, estabelecidas dentro dos clubes poderão funcionar, desde que apresentem Plano de Trabalho ao Comitê Municipal de enfrentamento ao Coronavírus, e seja aprovado.

IV – A pesca amadora será permitida, desde que obedeça, rigorosamente, aos termos e diretrizes estabelecidos no Projeto Turista Amigo, constante no **anexo II** do Decreto nº 121 de 24/08/2020.

§ 1° – Ficam expressamente proibidas as praticas esportivas, amadoras e profissionais de luta e sinuca na circunscrição do Município de Planura/MG.

§ 2° – Fica expressamente proibida a realização de festas e confraternizações em sítios, chácaras, ranchos e demais recintos similares ao lazer festivo, na circunscrição do Município de Planura/MG.

Art. 2°- Os estabelecimentos abaixo catalogados deverão funcionar apenas nos seguintes horários:

I – Supermercados, Açougues e Padarias: Conforme descrito no alvará de funcionamento.

II – Depósitos de bebidas e similares: De segunda a segunda até as 22 horas.

III – Bares: De segunda a segunda até as 22 horas.

IV – Lanchonetes , Restaurantes e Similares: De segunda a segunda até as 22 horas. Sistema Delivery será permitido até as 00:00hora.

V – Demais estabelecimentos comerciais (Óticas, Lojas, Pet shop, etc.): Conforme descrito no alvará de funcionamento.

§ 1° - Os estabelecimentos deverão se submeter ao termo de responsabilidade previsto no anexo I Decreto nº121 de 24/08/2020, devendo, em todo caso, obrigar o uso de máscaras por todos os funcionários e clientes.

§ 2° - O estabelecimento que descumprir as normas dos decretos municipais voltados ao enfrentamento do Coronavìrus, poderá sofrer multa diária estabelecida no código de posturas que variam de R$ 200,00 a R$ 4.000,00, bem como cassação do alvará de funcionamento.

§ 3° - Os estabelecimentos deverão adotar as medidas rigorosas de assepsia, álcool gel, antes da entrada dos clientes no local, bem como colocar avisos no local e sinalizações de distanciamento.

Art. 3° - Os cidadãos de Planura que forem diagnosticados por síndrome gripal ou comprovação de COVID-19 pela Secretaria Municipal de Saúde deverão assinar um termo de isolamento nos termos do anexo II Decreto nº121 de 24/08/2020.

Parágrafo único – Caso haja descumprimento do termo de isolamento poderá ser aplicada a penalidade de multa no valor de R$ 300,00 a R$ 4.000,00. Sendo lavrado

T.C.O (termo circunstanciado de ocorrência) com base nos art. 268 e art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4° - Fica delegado ao comitê de enfrentamento do COVID-19 da Portaria Municipal n° 16/2020 e decreto municipal n° 37/2020 os Poderes de Polícia Administrativa para lavratura dos autos de infração assim como os fiscais da vigilância sanitária e fiscais de posturas.

Art. 5° - Permanecem válidas as disposições dos demais decretos, desde que compatíveis com as normas estabelecidas no presente decreto.

Art. 6º - As normas constantes nos Decretos anteriores relacionadas à prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, bem como de fiscalização e penalização, no caso de eventual descumprimento dos protocolos e medidas de segurança, ficam mantidas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 30 de setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e arquive-se.

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG